



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO

**PARECER-AGEM - 452020**  
( relativo ao Processo 178702020 )  
Código de validação: AE6F3889AC

Processo nº 17.870/2020

Requerentes: Pedro Davi Araújo da Silva, Antonio Francisco Coutinho Pereira, Diana Maria Coelho, Adonis de Carvalho Batista e Rivelino Alves Pereira

### **PARECER**

Cuidam os autos de requerimento formulado por Pedro Davi Araújo da Silva, Antônio Francisco Coutinho Pereira, Diana Maria Coelho, Adonis de Carvalho Batista e Rivelino Alves Pereira, todos já devidamente qualificados.

Narram os requerentes que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão editou a Portaria n.º 450/2020 estabelecendo medidas de contingenciamento de despesas em razão da pandemia da COVID-19. Dentre as medidas adotadas, insurgem-se contra a suspensão do pagamento da Gratificação por Atividade Judiciária – GAJ até que seja permitida a presença física de servidores no turno de 08 (oito) horas diárias de expediente.

Após breve arrazoado, requerem a manutenção da GAJ para servidores que trabalhem de forma remota, com aferição da produtividade por meio de sistema a ser criado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, recebimento integral do 13º salário para todos os servidores no mês de junho e antecipação do pagamento integral ou parcial da Gratificação por Produtividade Judiciária - GPJ.

É o breve parecer.

A situação de pandemia da COVID-19, além de inesperada e imprevisível, impôs ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a adoção de medidas de contingenciamento, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro, a exemplo do ocorrido em outros tribunais e órgãos públicos, indicando compromisso e responsabilidade no trato da verba pública, sem que haja prejuízo à prestação jurisdicional e o pagamento dos respectivos vencimentos e remunerações.

Nesse sentido, suspendeu-se, no todo ou em parte, até que haja regressão da situação vigente, o que inclui a possibilidade de prorrogação, em caso de recrudescimento da pandemia, que indelevelmente afeta a arrecadação do Estado, de despesas de pessoal, dentre elas, o pagamento da gratificação de atividade judiciária.

Embora imbuída do compromisso com o equilíbrio orçamentário e o respeito aos princípios constitucionais apregoados pela Constituição da República, entendo que essa medida específica, de suspensão quase imediata do pagamento da GAJ até que seja permitida a presença física dos servidores no turno de 08 (oito) horas diárias, como determina o normativo que a disciplina, foi adotada sem qualquer aviso prévio que possibilitasse ao servidor o rearranjo de





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO**

seu orçamento familiar durante o período de contingenciamento.

Ademais, não obstante se trate de norma processual, não aplicável à situação ora analisada, nos parece bastante razoável adotar a postura do legislador ao incluir o princípio da vedação da decisão-surpresa no Código de Processo Civil, no sentido de permitir que aqueles diretamente afetados pela decisão tenham prévio conhecimento de que a mesma poderá vir a ser proferida, permitindo-lhes colaborar com a formação do convencimento ou mesmo antecipar-se aos efeitos da decisão, forte no disposto no artigo 15 da lei processual civil.

Em sendo assim, e sem adentrar no mérito quanto à legitimidade e legalidade do pagamento da GAJ para quem encontra-se em trabalho remoto (e somente quanto a este aspecto há de se verificar a legalidade, ante a aparente ausência de previsibilidade legal), entendo que se trata de medida salutar a reconsideração dos efeitos da Portaria n.º 450/2020 no tocante à suspensão do pagamento da GAJ no mês de junho do ano em curso, não porque teria havido irregularidade na adoção de tal medida ou por sua desnecessidade, mas apenas para permitir aos servidores a reorganização dos respectivos orçamentos familiares diante do gravoso contexto imposto pela situação da pandemia, sem comprometer o contingenciamento de despesas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que, quanto a GAJ, poderá ser mantido a partir do mês de julho, caso ainda seja necessário, nos termos da aludida Portaria.

Cumpra registrar que os requerentes não possuem legitimidade para formular requerimento em nome dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, porém, verifico que os mesmos, reiteradamente, tem buscado junto a Alta Administração desta Corte, providências administrativas no sentido de garantir, não somente aos servidores da capital, mas de todo o Estado, conquistas salariais e funcionais, fato este que merece o devido reconhecimento por parte deste subscritor.

Em verdade, ao que me parece, os requerentes buscam cultivar, junto à Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, relação harmoniosa de convivência, esta pautada no diálogo institucional, com respeito mútuo, sem o desnecessário comportamento beligerante. Tal conduta, além de contribuir para o amadurecimento institucional, permite que se construa, conjuntamente, e sem excessivo proselitismo político, soluções compatíveis com o espírito público, como o caso que agora se apresenta.

Dessa forma, tenho que pleito, mesmo que ilegítimo no tocante a representatividade merece, de plano, deferimento parcial, não somente para alcançar aos requerentes, mas a todo o conjunto de servidores que, em situação análoga, acabarão por serem favorecidos pela iniciativa dos demandantes. Assim, não tenho dúvida de que o requerimento formulado, quanto a manutenção da GAJ no mês em curso, reveste-se de coerência e plausibilidade, pelos motivos já explanados.

No tocante aos demais pleitos, entendo que com a manutenção do pagamento da GAJ no mês de junho, os mesmos poderão ser analisados em momento oportuno, oportunidade em que opina-se pela realização de um estudo de disponibilidade orçamentária antes da manifestação deste subscritor.

Ante o exposto, opino pelo parcial acolhimento do pleito formulado por Pedro Davi





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO**

Araújo da Silva, Antônio Francisco Coutinho Pereira, Diana Maria Coelho, Adonis de Carvalho Batista e Rivelino Alves Pereira no sentido de manter o pagamento da Gratificação por Atividade Judiciária - GAJ no mês de junho do ano em curso aos requerentes, bem como a todos os servidores que se encontram em idêntica situação, independente do trabalho presencial, suspendendo-se a mesma, como medida de contingenciamento, caso ainda seja necessário, somente a partir do mês de julho, nos termos da Portaria suso mencionada.

É o parecer.

À Diretoria Geral para as providências cabíveis.

**CRISTIANO SIMAS DE SOUSA**  
Juiz Coordenador de Gestão Estratégica e Modernização  
Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência  
Matrícula 95877

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/06/2020 21:21 (CRISTIANO SIMAS DE SOUSA)

